



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 84

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado "m2" de edificações e de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1.997.

& 1º - Os valores do metro quadrado (m2) de Edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$/M2	Nº/UFISMO
Casa	107,74.....	21,42
Loja	89,79.....	17,85
Construção Precária	47,89.....	9,52
Apartamento	113,73.....	22,61
Galpão	71,83.....	14,28
Telheiro	59,86.....	11,90
Fábrica	143,66.....	28,56
Especial	179,57.....	35,70

& 2º - Os valores do metro quadrado (m2) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I (Mapa da área urbana da sede do Município) e II (Mapa da área urbana do Distrito de São José).

a) - A área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste, constitui-se dos Setores e Valores (m2) abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº/UFISMO
"A"	3,27.....	0,65
"B"	2,62.....	0,52
"C"	1,41.....	0,28
"D"	0,70.....	0,14
"E"	0,50.....	0,10

b) - A área urbana do Distrito de São José constitui-se dos setores e valores/m2 abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº/UFISMO
"A"	1,41.....	0,28
"B"	0,70.....	0,14
"C"	0,50.....	0,10



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

& 3º - Os critérios adotados para cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do Formulário B.C.I. (Boletim de Cadastro Imobiliário), fornecido pela Famepar, utilizado pela Prefeitura deste Município, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo II, parte integrante desta lei.

Artigo - 2º Fica estabelecido o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos setores da área Urbana da Cidade de Santa Maria do Oeste, que não será superior ao número de UFISMO abaixo relacionados:

SETOR	N/UFISMO
A	22,27
B.....	17,81
C..... (área de até 02 ha)	33,40
C.....(área acima de 02 ha).....	44,53
D.....(área de até 04 ha).....	22,27
D.....(área acima de 04 ha).....	44,53
E.....(área de até 04 ha).....	22,27
E.....(área acima de 04 ha).....	44,53

Único - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.

Artigo 3º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste - UFISMO, parágrafo 2º, art. 297 da Lei nº 33 (Cód. Trib. Municipal).

Artigo 4º - Os valores do Setor "E" (área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste) e do Setor "C" (área urbana do Distrito de São José), serão delimitados até as divisas dos Perímetros Urbanos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
em 20 de dezembro de 1.996.

EVALDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 84

Gerenciamento Etrônico
Dados

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado "m²" de edificações e de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1.997.

& 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de Edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$/M2	Nº/UFISMO
Casa	107,74.....	21,42
Loja	89,79.....	17,85
Construção Precária	47,89	9,52
Apartamento	113,73.....	22,61
Galpão	71,83.....	14,28
Telheiro	59,86.....	11,90
Fábrica	143,66.....	28,56
Especial	179,57.....	35,70

& 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I (Mapa da área urbana da sede do Município) e II (Mapa da área urbana do Distrito de São José).

a) - A área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste, constitui-se dos Setores e Valores (m²) abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº/UFISMO
"A"	3,27	0,65
"B"	2,62	0,52
"C"	1,41	0,28
"D"	0,70	0,14
"E"	0,50	0,10

b) - A área urbana do Distrito de São José Constitui-se dos setores e valores/m² abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	Nº/UFISMO
"A"	1,41	0,28
"B"	0,70	0,14
"C"	0,50	0,10

FE



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

& 3º - Os critérios adotados para cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do Formulário B.C.I. (Boletim de Cadastro Imobiliário), fornecido pela Famepar, utilizado pela Prefeitura deste Município, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo II, parte integrante desta lei.

Artigo - 2º Fica estabelecido o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos setores da área Urbana da Cidade de Santa Maria do Oeste, que não será superior ao número de UFISMO abaixo relacionados:

SETOR	N/UFISMO
A	22,27
B.....	17,81
C..... (área de até 02 ha)	33,40
C.....(área acima de 02 ha).....	44,53
D.....(área de até 04 ha).....	22,27
D.....(área acima de 04 ha).....	44,53
E.....(área de até 04 ha).....	22,27
E.....(área acima de 04 ha).....	44,53

Único - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.

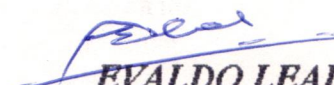
Artigo 3º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste - UFISMO, parágrafo 2º, art. 297 da Lei nº 33 (Cód. Trib. Municipal).

Artigo 4º - Os valores do Setor "E" (área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste) e do Setor "C" (área urbana do Distrito de São José), serão delimitados até as divisas dos Perímetros Urbanos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
em 20 de dezembro de 1.996.


IVALDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL